

## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO COORDENADORIA PROCESSUAL

### RESOLUÇÃO CSJT N.º 139, DE 24 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre medidas a serem adotadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho para impedir ou dificultar a busca de nome de empregados com o fim de elaboração de "listas sujas".

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro Antonio José de Barros Levenhagen, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Ministros Conselheiros Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa, os Ex.<sup>mos</sup> Desembargadores Conselheiros David Alves de Mello Júnior, Maria Doralice Novaes e Altino Pedrozo dos Santos, o Ex.<sup>mo</sup> Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, e o Ex.<sup>mo</sup> Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Juiz Paulo Luiz Schmidt,

**Considerando** as diretrizes contidas na Resolução nº 121, de 5 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores;

**Considerando** as diretrizes contidas na Resolução nº 143, de 30 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que altera a redação do art. 4º, § 1º, da Resolução citada acima;

**Considerando** a prática de utilização de informações processuais com o objetivo de se elaborar as denominadas "listas sujas", contendo informações sobre autores de reclamações trabalhistas no âmbito do Judiciário do Trabalho;

**Considerando** as dificuldades de se impedir a obtenção de dados processuais extraídos do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho por meio de mecanismos de busca disponibilizados na rede mundial de computadores;

**Considerando** a necessidade de os Tribunais Regionais do Trabalho adotarem medidas com a finalidade de mitigar os riscos pelo uso inadequado dos dados de reclamantes contidos em ações trabalhistas, com a observância do disposto na legislação vigente; e

**Considerando** a decisão proferida nos autos do processo CSJT-PP-10541-53.2012.5.90.0000, no sentido de que a matéria seja objeto de Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho com o fim de operacionalizar medidas a serem adotadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho para inibir a elaboração de "listas sujas",



#### **RESOLVE**

- **Art. 1º** Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão adotar medidas para mitigar o acesso automatizado a dados dos reclamantes constantes dos processos judiciais no âmbito do Judiciário do Trabalho para fins de elaboração das chamadas "listas sujas", respeitando o princípio da publicidade e a legislação vigente.
- § 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão implementar ações que impeçam ou dificultem o rastreamento e as indexações indesejadas pelos sites de busca disponíveis na rede mundial de computadores, em especial as constantes do anexo desta Resolução.
- § 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão adequar seus sítios eletrônicosàs orientações técnicas presentes no anexo desta Resolução no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
- **Art. 2º**A Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderá atualizar periodicamente as medidas previstas nesta Resolução, de modo a adequá-las às alterações fáticas supervenientes.

Parágrafo Único. O anexo deverá ser publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT, após cada atualização realizada.

- **Art. 3º** O presente normativo complementa, no âmbito do Judiciário do Trabalho, as Resoluções CNJ nº 121, de 5 de outubro de 2010, e CNJ nº 143, de 30 de novembro de 2011.
  - Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de junho de 2014.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

#### **ANEXO**

## ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA INIBIR A CAPTURA AUTOMATIZADA DE INFORMAÇÕES DE RECLAMANTES E RECLAMADOS NO JUDICIÁRIO DO TRABALHO

Para inibir a indexação de páginas e arquivos que contenham dados sensíveis de reclamantes e reclamados, mostra-se necessário implementar minimamente as seguintes ações:

- I. ATENDIMENTO PLENO DAS RESOLUÇÕES CNJ N<sup>OS</sup> 121, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010, E 143, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.
- 1. IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS PARA EVITAR O RASTREAMENTO E INDEXAÇÃO DE CONTEÚDO POR SERVIÇOS DE BUSCA.
  - Configurar o arquivo "robots.txt" nos servidores web para indicar aos robôs de busca quais os locais, páginas e

- arquivos bloqueados para rastreamento, inclusive os de formato acessível, como os de extensão "PDF" e "DOC":
- Evitar o uso de links estáticos e de fácil acesso para os arquivos gerados pelos diários eletrônicos sem que haja previamente uma ação de consulta por parte do usuário;
- Adotar, sempre que possível, as diretivas NOINDEX, NOFOLLOW (meta-tags) nas páginas existentes nos sites dos Tribunais que possam conter dados abertos de reclamantes e reclamados, a fim de evitar o rastreamento por robôs de busca.

# III. IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS PARA INIBIR A CAPTURA DE DADOS POR MEIO DE CONSULTAS PÚBLICAS

- a. Adotar uma solução de *captcha* para consultas públicas em processos, acórdãos e jurisprudências, assim como nas buscas em diários eletrônicos:
- b.Substituir o método "get" por "post" nos formulários de pesquisa, com a finalidade de dificultar a visibilidade das variáveis de consulta.